



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 15/03/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº. 128/2022

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal no exercício interino do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Providências que especifica.

Autora Vereadora: Rita de Cássia Aparecida Faria.

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhes confere o artigo 159 do Regimento Interno, **INDICA** ao Executivo Local, para que proceda a estudos, visando à instalação de bebedouros no Lago Municipal e na Praça Silvinho de Campos, nesta Cidade, pois essa solicitação já foi feita à SABESP e conforme ofício anexo, a Prefeitura necessita apenas assinar o Termo de Responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

A providência se faz necessária, pois esta subscritora observou em recente visita à cidade de Bragança Paulista, que vários bebedouros foram instalados no lago da mencionada cidade, sendo que essa ideia poderia ser aproveitada em Pinhalzinho, foi onde solicitei através de Requerimento a SABESP a instalação dos bebedouros nesta cidade e cuja resposta anexa depende apenas da assinatura do Executivo Local, no Termo de Responsabilidade.

Peço que essa ótima ideia da SABESP seja também trazida ao nosso Município, visando o bem estar de nossos munícipes, que muitas vezes não tem um local adequado para se hidratarem e se manterem saudáveis, principalmente os que fazem caminhadas e praticam exercícios nos referidos locais.

Diante do exposto acima, solicito a atenção especial do Executivo quanto ao indicado acima.

Sala de Sessões, 15 de Março de 2022.

Rita de Cássia Aparecida Faria

Vereadora

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE INTERINO, DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
PINHALZINHO
JOSÉ RICARDO KIOTA**

Assunto: Ofício n.º 057/2022 – Requerimento n.º 019/2022
Autora Vereadora Rita de Cássia Aparecida faria
Solicitação de doação e instalação de bebedouros
no Lago Municipal e na Praça Silvino de Campos no
município de Pinhalzinho/SP.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SABESP, Unidade de Gerenciamento Regional Cantareira com sede no Município
Bragança Paulista na Avenida Tancredo de Almeida Neves, 633 – Jardim Sevilha,
inscrita no CNPJ sob o n.º 43.776.517/0489-72 esclarece que os bebedouros
atualmente doados pela Sabesp não possuem refrigeração e, portanto, diferente do
modelo apresentado no ofício supracitado.**

A Sabesp informa que para prosseguir com a solicitação supracitada e em virtude de diversas ocorrências de vandalismo em bebedouros e acessórios doados e instalados por esta Companhia se faz preliminarmente necessário o preenchimento e devolução do Termo de Responsabilidade em anexo para analisarmos a viabilidade técnica de instalação de bebedouro no referido local.

Sendo o que tínhamos para informar, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FÁBIO CARLOS DE SOUZA

Encarregado Setor Polo Manutenção Socorro – MNBS1

LUIZ FERNANDO PIEROTI

Gerente Setor Polo Manutenção Socorro – MNBS1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(BEBEDOUROS, DISPENSADORES ÁLCOOL GEL & ACESSÓRIOS)

Eu,

.....
CPF/CNPJ....., residente

....., Telefone:

....., E-mail:

mediante este instrumento de aceitação, declaro responsabilizar-me pela guarda, uso e conservação do (s) bebedouro (s), dispensadores de sabonete líquido e papel toalha a ser instalado na seguinte localidade:.....
.....

O equipamento de propriedade da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, Unidade de Gerenciamento Regional Cantareira neste Município com sede na Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, 633 – CEP.: 12914-160 – Jardim Sevilha, município de Bragança Paulista, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.776.517/0489-72, ficará sob minha responsabilidade por prazo indeterminado, a contar desta data, comprometendo-me a devolvê-lo (s) imediatamente quando solicitado, em perfeito estado.

A Sabesp esclarece que o reabastecimento de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha dos dispensadores é de total responsabilidade do interessado.

Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do equipamento retirado, ficará o responsável obrigado (a) a ressarcir à Sabesp os prejuízos decorrentes.

Bragança Paulista, de de

Assinatura e Carimbo do Responsável